



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Processo N º: 20.853/2024

Assunto: Análise do Edital de Licitação à Luz da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

PARECER JURÍDICO 432/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.
TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO
BOM/RS E O CENTRO CULTURAL EINTRACHT. PARECER
JURÍDICO. POSSIBILIDADE. LEI 13.019/2014.

I – DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo eletrônico encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de termo de fomento entre o Município de Campo Bom e o Centro Cultural Eintracht (CNPJ 93.849.180/0001-61), cujo objeto é a:

- Celebração do Natal a partir das memórias afetivas e simbolismos do Natal europeu/germânico, partilhadas e enriquecidas pela diversidade cultural local, congregadas como povo gaúcho;
- Celebração do encerramento das comemorações do ano do Bicentenário da Imigração Alemã no Brasil;
- Promoção do folclore alemão, por meio das referências natalinas, das danças, músicas, gastronomia, performances, indumentária e idioma/dialeto e vivência cultural;
- Valorização das atividades desenvolvidas junto aos Centros Culturais no Município de Campo Bom;
- Ampliação do repertório cultural e o imaginário natalino de crianças, adolescentes e comunidade visitante, sobre os saberes e fazeres da cultura germânica, como uma forma de preservar a tradição;
- Produção localmente um evento de porte, envolvendo a comunidade local, mostrando o potencial do município na produção cultural, acolhendo os visitantes com as memórias comunitárias;
- Movimentação da economia da cultura, oportunizando trabalho e renda para os agentes culturais da região;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- Incremento à economia local, através do consumo dos visitantes dentro e fora do evento;
- Incentivo ao turismo local, e os participantes do evento e visitantes a conhecerem os atrativos turísticos locais, a gastronomia, a cultura e o lazer disponíveis em Campo Bom”.

Conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto, e posteriormente formalizado pela Coleta de Preços nº 494, a contrapartida alçada por esta municipalidade ao Grupo Cultural Eintracht pela execução do objeto será no valor total de R\$ 1.176.716,75 (um milhão cento e setenta e seis mil e setecentos e dezesseis reais com setenta e cinco centavos), pagos nos termos do plano de trabalho apresentado pela **associação** que acompanha o processo administrativo.

Aderem-se ao caderno processual os seguintes documentos: Certidão contendo o nome de todos os dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, com CPF e período de atuação; Certidão de Responsabilidade Legal do Dirigente da Entidade; Declaração de Início das atividades do Centro Cultural; Declaração de conta bancária, indicando a do dirigente e responsável legal Gabriel Henrique Haubrich; Ata nº 42/2024, na qual foi eleita a diretoria responsável pelo triênio 2023/2025; Certidão de habilitação profissional para exercício da profissão contábil, habilitando Fernanda Graziela Trott Fontes e emitida pelo Conselho regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRC/RS; Certidão Negativa de Débitos Profissionais, certidicando que Fernanda Graziela Trott Fontes encontra-se em dias com seus débitos perante ao CRC; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Centro Cultural Eintracht (CNPJ 98.849.180/0001-61); Declaração de não emprego de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como não emprego de menor de dezesseis anos, com a ressalva de emprego em condição de menor aprendiz; Declaração de que a entidade detém instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria, e, o cumprimento das metas estabelecidas; Declaração de que não há entre os dirigentes da entidade, agentes políticos do poder ou do ministério público bem como, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

governamental, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros e, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade ou até segundo grau; **Declaração do representante legal, atestando o não impedimento legal da entidade para contratar com a administração pública**; Declaração de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei, e, cujo o objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta; Declaração de inexistência de débitos na prestações de contas à quaisquer entidades; Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Identidade do Presidente da entidade; Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, trabalhistas e do FGTS; Portaria nº 63.054, de 13 de novembro de 2024, à qual designa membros para integrarem a comissão de monitoramento e avaliação do projeto “Natal da Integração 2024”; Portaria nº 63.055, de 13 de novembro de 2024, à qual designa gestora de parceria referente ao “Natal da Integração 2024”; Termo de Reserva Orçamentária (Solicitação Nº: 2626/2024 datada de 27/11/2024; Tabela de Custos e Gastos atinente à execução do Plano de Trabalho; Estatuto do Centro Cultural Eintracht; Declaração de autorização de uso de propriedade imobiliária; Parecer Técnico; Plano de Trabalho; encaminhamento da consulta à Procuradoria Jurídica Municipal pela Secretaria demandante.

É a síntese do necessário.

II – APRECIÇÃO JURÍDICA

A - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA O PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle de legalidade da pactuação do Termo de Fomento ora analisado.

Como se pode observar, o controle de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, eventuais observações de cunho técnico são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

B - DO PARECER

A Lei Federal nº 13.019/2024 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Nesse sentido, para correta compreensão do objeto deste parecer, mostra-se importante conceituar o que se entende por termo de fomento, sendo este definido, conforme o Art. 2º, inciso VIII, da supramencionada normativa federal, vejamos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; [...].”.

Sob a ótica asseverada no corpo da redação do excerto acima, o artigo 1º da citada Lei de regência, preceitua que as parcerias devem ser destinadas ao interesse público e recíproco da Administração Pública e da organização da sociedade civil. No presente caso o



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

processo administrativo requer que seja analisada a possibilidade de realização do referido fomento, através de processo de inexigibilidade chamamento público. Nesta temática, dispõe o Art. 31, caput, da lei nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...].

Sob esta senda, a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura atesta que a referida associação é a única nesta municipalidade capaz de atingir o cuidado substancial gerado pela valorização dos fulcros culturais e social gestadores do senso de identidade dos munícipes, tão presente na região do Vale dos Sinos, haja vista a grande imigração alemã e suas influências ainda hodiernas na tecitura social do território, objetivo desejado às atividades descritas no plano de trabalho apresentado. Nesta cosmovisão extrai-se a justificativa do Parecer Técnico exarado pela Secretaria, de maneira que não se verifica, no presente caso, viabilidade de competição, embasando deste modo a inexigibilidade de realização de chamamento público, regra geral para realização de termos de fomento entre administração pública e as organizações da sociedade civil.

Importante destacar, como dito no parecer técnico juntado no despacho 1 que “o tema central as raízes da comunidade local, além de enfatizar o espírito de resiliência e superação que marcou o enfrentamento da maior enchente da história de Campo Bom e do Estado do Rio Grande do Sul. Nesse contexto, apenas as entidades mencionadas detêm a penetração e o conhecimento necessários sobre os grupos e comunidades afetados pela cheia, além de terem sido ativamente envolvidas nas ações de voluntariado e reconstrução. Portanto, a realização do evento por meio dessas organizações garante a mobilização eficaz das forças locais, conferindo à edição de 2024 a simbologia da origem da cidade, da união em tempos difíceis, e da força do voluntariado e da reconstrução, características essenciais do povo gaúcho.” E para a visão comportamental da comunidade local, entidades externas não teriam condições de oferecer uma linha temática cultural vinculando a resiliência e a solidariedade presente e arraigada na cultura do povo campobonense caracterizada pela missigenação teuto-riograndense.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Superada esta questão, considerando tratar-se de termo de fomento a ser realizado entre o Município de Campo Bom/RS e o Centro Cultural Eintracht, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, que envolve a transferência de recursos e cujo plano de trabalho é apresentado pela organização da sociedade civil, o instrumento normativo de regência que regula tal modalidade de avença é a Lei nº 13.019/14, como já referido anteriormente. Tal instituto, em seu artigo 34 dispõe:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II- Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Conforme se depreende da análise do excerto legal, para que seja possível a celebração do termo, além das exigências em relação ao projeto de trabalho apresentado, cuja análise sobre o cumprimento das exigências constantes da Lei nº 13.019/14 deve se dar pela comissão de fiscalização do termo de fomento, a organização da sociedade civil deve apresentar uma série de documentos e comprovantes, cuja presença é essencial para a higidez formal da avença firmada entre as partes.

Sob este prisma, da análise do expediente, verifica-se que o Centro Cultural Eintracht apresentou todos os documentos elencados pelo art. 34 da Lei Federal 13.019/14, cumprindo, deste modo, todos os requisitos formais para realização do termo de fomento entre as partes, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, forte no art. 31, *Caput*, da referida normativa. Assim, considerando estarem presentes todos os requisitos legais, entende-se plenamente válida e legal a realização de termo de fomento com o Centro Cultural Eintracht, nos termos do disposto na Lei nº 13.019/14.

Em sendo recebido tal parecer pela autoridade máxima municipal, e efetivada a parceria, procedam-se os trâmites para publicação da inexigibilidade de licitação em sítio eletrônico oficial, na forma e sob a penalidade prevista no art. 32, *caput*, da Lei. 13.019/2024.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opina-se pela possibilidade de realização de parceria, entre o Município de Campo Bom/RS e Centro Cultural Eintracht, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para fomento para auxiliar na garantia da sustentabilidade da atuação da brigada militar e da polícia civil de Campo Bom, estagiários, mediante a manutenção dos prédios, equipamentos e viaturas, pequenos consertos e suprimento de combustíveis, alugueis, salários e despesas administrativas, nos termos do plano de trabalho aprovado.

É o parecer que submete à apreciação superior.

Campo Bom, 04 de dezembro de 2024.

